



**PORTARIA Nº 001/2013-PAD**

O Professor Marcelo Soncini Rodrigues, Pró-Reitor de Administração da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 392/11-GRE e,

considerando as diversas solicitações enviadas à PAD/DCF, através do formulário “SPP – Solicitação de Pagamento de Pessoal”, objetivando a realização de pagamentos a título de pró-labore e/ou ajuda de custo aos participantes em bancas (mestrado e doutorados, concurso públicos para professores, ascensão de nível, residência médica, etc.), ministrantes de disciplinas em programas de pós-graduação, ministrantes de seminários, palestras e conferências, fiscais de concursos e outros;

considerando as expressões:

- a) Pró-labore – remuneração paga aos profissionais a título de prestação dos serviços acima mencionados, independentemente do valor e da fonte de recursos (convênios ou recursos próprios);
- b) Ajuda de custo – despesas referentes a passagens aéreas ou rodoviárias, hospedagem, alimentação, combustíveis (somente para veículos oficiais), locação de veículos de pessoas jurídicas, táxis, etc.

considerando a ausência de amparo legal para pagamento de despesas com combustíveis e pedágios para deslocamentos com veículos particulares;

considerando que a Lei nº 10.666/03 atribui à empresa contratante a obrigação pela arrecadação da contribuição do contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado, juntamente com a contribuição a seu cargo (parte patronal) e também com a obrigatoriedade de declaração na GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

considerando a diligência realizada pelo Auditor da Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá, culminando com a determinação de que a Universidade Estadual de Maringá adote providências urgentes para corrigir alguns procedimentos, entre os quais, com referência às retenções de INSS;

considerando a necessidade de uniformizar a orientação a respeito dos procedimentos relativos aos pagamentos de prestadores de serviços – pessoa física – através da SPP.

**RESOLVE:**

Art. 1º Toda “SPP – Solicitação de Pagamento de Pessoal” referente à prestação de serviços pela participação em bancas (mestrados e doutorados, concursos públicos para professores e agentes universitários, ascensão de nível, residência médica, etc.), ministrantes de disciplinas em programas de pós-graduação, ministrantes de seminários, palestras e



conferências, fiscais de concursos e outros, deverá ser encaminhada antecipadamente à PAD/DCF para emissão do respectivo empenho, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 2º Nos formulários de “SPP – Solicitação de Pagamento de Pessoal”, enviados à PAD/DCF deverão ser informados o período ou a data do evento, com descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida, bem como o nome completo do beneficiário com a indicação do RG, CPF, endereço residencial (inclusive CEP), endereço bancário e nº de inscrição no INSS ou PIS/PASEP.

Art. 3º Após à execução dos serviços, a unidade requisitante deverá enviar o respectivo recibo devidamente assinado pelo beneficiário, informando o número da SPP na qual foi solicitado o pagamento, acompanhado da declaração de despesa, datada e assinada pelo responsável (coordenador, chefe, diretor, etc.).

§ 1º O recibo, independentemente do valor a ser pago, necessariamente, deverá conter as deduções obrigatórias, tais como INSS (11%), respeitado o teto máximo, o ISS (Imposto Sobre Serviços) e o IR (Imposto de Renda), quando for o caso;

§ 2º Os modelos de recibos, com cálculo automático das retenções, estão disponibilizados no endereço: [www.dcf.uem.br](http://www.dcf.uem.br), no item “formulários”. A DCF procederá às atualizações quando houver mudanças nas tabelas do INSS e do IR.

Art. 4º Estão sujeitos à retenção do INSS todos os prestadores de serviços, mesmo aqueles que exerçam outra atividade e que sejam contribuintes em outro regime previdenciário, inclusive aposentados.

Art. 5º Quando se tratar de pagamento para prestador de serviço estrangeiro haverá a retenção de 25% de IR (imposto de renda) sobre o valor bruto devido. Nesse caso, será necessário enviar a cópia do passaporte onde consta a identificação da pessoa e o respectivo número, não havendo a retenção de outros encargos.

Art. 6º Em se tratando de recursos de convênios, as unidades requisitantes deverão verificar se nos planos de aplicação existem previsões de pagamentos de pró-labore e/ou respectivos recolhimentos de encargos sociais e patronais.

Art. 7º É vedada a liberação de recursos financeiros para pagamento de despesas com combustíveis e/ou pedágios para deslocamentos com a utilização de veículos particulares.

Art. 8º Esta Portaria gera efeitos a partir de 11/03/2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 08 de março de 2013.

Marcelo Soncini Rodrigues  
**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**